

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2018.

Às 13 horas e 30 minutos do dia 19 de janeiro de 2018, na sede do Sindicato, sito à Avenida Marechal Câmara, 160, sala 1610 do Edifício Orly, Centro do Rio de Janeiro, reuniram-se as empresas de táxi aéreo associadas para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do seu Estatuto, conforme edital de convocação publicado em 10 de janeiro de 2018, do Diário Oficial da União – Seção 3, nº 07, página 183 e atendendo o que estabelece o Estatuto em seu artigo 44º - “§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.” iniciou-se assim, a assembleia com o quórum de 09 (nove) empresas presentes (37,5%) entre as 24 (vinte e quatro) (100%) associadas aptas a votar, conforme assinaturas e procurações anexas.

O Senhor Geraldo Amadeo Bertolotti Strambi – Superintendente da Entidade, declarou instalada a Assembleia e foi, na forma regulamentar, aclamado para presidir os trabalhos, tendo convidado a mim, Marcia Cristina da Silva Carrez Santoro, para secretariar a mesa. Dando início à Assembleia, com o fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Estatuto. Com a palavra, o Sr. Geraldo Strambi, iniciou os trabalhos expondo os motivos pelos quais se faz necessária a alteração estatutária. A seguir foi apresentada a proposta com todos os artigos a serem alterados, colocando-se em votação a aprovação das alterações. Após as ponderações necessárias as alterações foram aprovadas por unanimidade, alterando-se parcialmente o estatuto que é consolidado nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Sindicato e seus fins

Art. 1º - O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO, com sede na Praça Mahatma Gandhi, Nº 02, salas 1015, 1016 e 1017, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 20031-100, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria e outras atividades correlatas, na base territorial nacional conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar os interesses das empresas de táxi aéreo perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias do país;
- b) celebrar convenções coletivas de trabalho e acordos salariais;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- d) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- e) eleger ou designar representantes da respectiva categoria.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) prestar assistência jurídica às empresas associadas;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento e aperfeiçoamento do transporte aéreo.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) a observância da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- c) proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- d) gratuidade do exercício de cargo eletivo;
- e) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) proibição de cessão, gratuita ou remunerada, da sede social para realização de ato de caráter político-partidário ou a entidade dessa natureza;

Parágrafo único - A proibição do exercício remunerado, de que trata o presente artigo, não alcança a eventual retribuição das despesas de representação.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social e dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - O quadro social do Sindicato se compõe das seguintes categorias de associadas:

- Fundadores;
- Efetivos;
- Beneméritos.

§ 1º - Sócios fundadores são os que tenham participado da Assembleia de constituição do Sindicato.

§ 2º - Sócios efetivos são as empresas de táxi-aéreo autorizadas a funcionar por autoridade competente do Ministério da Aeronáutica.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

§ 3º - Sócios beneméritos são aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato e concorrido para o aumento do patrimônio do Sindicato mediante doações e legados.

Art. 6º - A admissão de sócio efetivo será feita mediante solicitação formal do interessado e aprovação da Diretoria.

Art. 7º - Os associados serão registrados em livro próprio.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) requerer, com número de 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- b) propor medidas tendentes à melhoria dos serviços ou da representação da categoria ou de aperfeiçoamento da instituição.

Art. 9º - Este estatuto estabelece vantagens especiais atribuídas à categoria dos sócios efetivos, dentre elas:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- b) utilizar os serviços do sindicato;
- c) usar o direito de representação contra ato de abuso de autoridade ou lesivo aos interesses da entidade, com recurso da decisão ao Ministério do Trabalho, dentro de 30 (trinta) dias;

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) cumprir os Estatutos Sociais e as deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- b) comparecer às Assembleias Gerais;
- c) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os elementos componentes da categoria;
- d) não tomar deliberação de interesse da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- e) fornecer, quando solicitado pelo Sindicato, a relação de aeronaves que opera, quer seja de sua propriedade ou não;
- f) respeitar a lei, acatar as autoridades e prestigiar os poderes constituídos.

Art. 11º : São deveres impostos exclusivamente à categoria dos sócios efetivos:

- a) votar nas eleições sindicais;
- b) desempenhar bem e fielmente os cargos para os quais tiver sido eleito ou investido;
- c) pagar pontualmente as contribuições previstas nestes Estatutos, bem como as que venham a ser estabelecidas por deliberação de Assembleia Geral;

CAPÍTULO III

Das Fontes de Renda do Sindicato

Art. 12º - As fontes de renda do Sindicato constituem-se de:

- a) contribuição sindical;
- b) mensalidades.

§ 1º - Estão sujeitas à contribuição sindical todas as empresas da categoria econômica, de acordo com a legislação vigente.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

§ 2º - Estão sujeitos às mensalidades todos os sócios efetivos.

Art. 13º - A mensalidade dos associados efetivos terá como base tabela aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - A tabela de que trata o presente artigo estabelecerá quantias diferenciadas de pagamento para as diversas categorias de aeronaves e será atualizada mensalmente de acordo com o índice oficial de inflação.

§ 2º - A mensalidade de que trata o presente artigo, poderá ter o seu valor mínimo fixado na tabela base e será a soma de 2 parcelas, sendo uma delas o resultado da aplicação da tabela à frota da empresa e a outra sendo o valor previamente estabelecido pela Assembleia Geral.

§ 3º - A frota da empresa a ser considerada para o cálculo do valor da mensalidade do mês vigente será aquela registrada no Sindicato no dia 30 do mês anterior.

§ 4º - As comunicações referentes à composição da frota da empresa deverão ser feitas por escrito.

§ 5º - A mensalidade atrasada será paga pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 6º - Entende-se como frota da empresa, para efeito deste artigo, todas as aeronaves que ela opera, quer sejam de sua propriedade ou não.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 14º - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) suspensão dos direitos;
- b) eliminação do quadro social.

Art. 15º - Terão seus direitos suspensos os associados que:

- a) não acatarem as decisões da Assembleia Geral ou os atos emanados da Diretoria;
- b) desrespeitarem, desacatarem ou ofenderem, com palavras ou atos, qualquer membro da Diretoria;
- c) desacatarem a Assembleia Geral.

Art. 16º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta grave cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- b) atrasarem em mais de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, no curso de 24 (vinte e quatro) meses, o pagamento das respectivas mensalidades;
- c) sejam reincidentes em qualquer das faltas previstas no artigo anterior.

Art. 17º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 1º - À aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, se assim o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos nestes Estatutos e na Lei.

§ 3º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

§ 4º - Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Art. 18º - Os associados que tiverem sido eliminados do quadro social poderão nele reingressar mediante reabilitação aceita pela Assembleia geral ou liquidação de seus débitos, quando se tratar de pagamento de contribuições ou mensalidades.

§ 1º Nos casos em que não haja liquidação do débito ou reingresso autorizado pela Assembleia Geral até o final do exercício seguinte à eliminação do associado, os valores serão baixados automaticamente na contabilidade, mantendo-se apenas o registro financeiro, para eventuais possibilidades de reingresso futuro.

CAPÍTULO V Da Diretoria

Art. 19º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 4 (quatro) membros:

- Presidente;
- Vice -Presidente;
- Secretário
- Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria é eleita pela Assembleia Geral, devendo ser eleito também um igual número de suplentes.

§ 2º - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros.

§ 3º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 4º - A Diretoria será escolhida dentre os delegados, devidamente credenciados, das empresas sindicalizadas.

§ 5º - A Diretoria eleita tomará posse no dia 07 de maio, dia da criação do Sindicato.

Art. 20º - São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviço interno que se fizerem necessários, em complementação às diretrizes destes Estatutos;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis, as determinações das autoridades, os Estatutos e as resoluções próprias ou da Assembleia Geral;
- d) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- e) reunir-se, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria a convocar;
- f) designar os Representantes Sindicais ou, quando for o caso, criar Delegacias Regionais e credenciar os Delegados Sindicais.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários e procuradores com poderes especiais;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- c) assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Handwritten signatures and initials on the right margin, including:

- Handwritten initials: "ABP"
- Handwritten initials: "CM"
- Handwritten signature: "Siron"

AAA 9719109

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

d) ordenar as despesas necessárias, consultando a Diretoria quando achar conveniente, e delegando a um diretor, preferencialmente o Tesoureiro e a outro representante por meio de procuração específica a assinatura de cheques;

e) mediante procuração, delegar competência, quando julgar necessário, ao Superintendente do Sindicato para substituir qualquer dos diretores na assinatura de cheques bancários;

f) admitir e demitir empregados e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, à exceção da do Superintendente que deverá ser homologada pela diretoria em conjunto.

g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária um relatório das ocorrências do período anterior e do qual constarão:

I - resumo dos principais acontecimentos;

II - relação dos associados admitidos durante o ano bem como dos que deixaram de pertencer ao quadro social; e

III - balanço do exercício Financeiro;

h) submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria.

Art. 22º - O Vice Presidente é o substituto legal do presidente em todos os seus impedimentos e exercerá todos os poderes atribuídos ao último ou os que lhe forem delegados por ele.

Art. 23º - Compete ao Secretário:

a) preparar a correspondência do Sindicato;

b) secretariar os trabalhos da Diretoria e da Assembleia Geral durante as respectivas reuniões;

c) redigir as atas das reuniões, proceder à leitura delas e fazer publicá-las, quando necessário;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

e) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências temporárias.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

a) ter sob sua responsabilidade os livros contábeis e valores do Sindicato;

b) assinar, juntamente com outro diretor, todos os cheques de pagamento, sempre que possível;

c) efetuar todos os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da Tesouraria;

e) apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria o balancete do movimento do mês anterior e o balanço anual;

f) representar, em companhia do Presidente ou substituto legal, o Sindicato perante as instituições de crédito;

g) recolher, a estabelecimento determinado em lei ou regulamento, as importâncias recebidas em nome do Sindicato;

h) substituir o Secretário em seus impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, several smaller ones in the middle, and a signature at the bottom that appears to be 'SM'.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Art. 25º - O Sindicato terá um Conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos pelo quadro social, com mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 26º - A competência do Conselho Fiscal está restrita à fiscalização da gestão financeira.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre a proposta orçamentária;
- b) opinar sobre os balanços e as contas do exercício financeiro, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários bem como sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial;
- c) reunir-se em sessão extraordinária sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da "Ordem do Dia" da Assembleia Geral Ordinária para esse fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VII Da Perda de Mandato

Art. 28º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
 - b) grave violação destes Estatutos;
 - c) abandono do cargo;
 - d) transferência de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo;
 - e) extinção da empresa associada à qual pertença o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
 - f) perda da condição de representante de empresa associada.
- § 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.
 § 2º - Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
 § 3º - Toda suspensão ou perda de mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa.
 § 4º - Em caso de perda de mandato, cabe recurso na forma destes Estatutos.

CAPÍTULO VIII Das substituições

Art. 29º - Na ocorrência de vacância por perda de mandato, renúncia ou falecimento, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão preenchidos, automaticamente:

- a) a do Presidente será preenchida pelo Vice-Presidente;
- b) a do Vice-Presidente será preenchida pelo 1º Suplente da Diretoria, ou seja, o suplente "cabeça-de-chapa" e assim sucessivamente para os demais cargos vacantes;
- c) a de qualquer membro do Conselho Fiscal será preenchida pelo 1º suplente e assim sucessivamente.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

§ 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, será feita pelo Presidente.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, compete a ele notificar, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 30º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo único - Na ocorrência desta hipótese, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente.

Art. 31º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IX
Das Eleições

Art. 32º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias em relação ao término dos mandatos vigentes.

Art. 33º - São elegíveis, todos os titulares, sócios e diretores das empresas filiadas, previamente habilitados, em pleno gozo dos direitos estatutários e não enquadrados nos impedimentos expressos na legislação em vigor.

Art. 34º - É Eleitor toda filiada que na data da eleição tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos pelos Estatutos e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente.

Parágrafo único - O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa filiada, ou por procurador devidamente credenciado.

Art. 35º - A relação das empresas em condições de votar elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e será afixada na sede do Sindicato, para consulta por todos os interessados e fornecida, mediante recibo, a um representante de cada chapa inscrita.

Art. 36º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 37º - A cédula única, contendo todas as chapas, registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco transparente, com tinta preta e tipos uniformes.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Art. 38º - Os demais aspectos das normas que regularão as eleições serão disciplinados por REGIMENTO ELEITORAL próprio, aprovado em Assembleia Geral devidamente convocada para esta finalidade.

Art. 39º - A eleição para escolha de delegados junto aos órgãos federativos de que participe o Sindicato obedecerá ao mesmo processo de eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X Da Gestão Financeira

Art. 40º - Compete à Diretoria fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta do orçamento, da receita e da despesa para o exercício seguinte contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação, à Assembleia Geral Ordinária, após o que deverá providenciar a sua publicação consoante ao que dispõe a lei.

Art. 41º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, se não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor.

Art. 42º - As contas da Diretoria serão aprovadas pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 43º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no Livro Diário o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO XI Das Assembleias Gerais

Art. 44º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar contas;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registradores do Estado do Rio de Janeiro

[Handwritten signatures and initials]

AAA 9719113

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

IV – alterar o estatuto;

§ 1º - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados quites, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 45º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado na imprensa com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, ou por comunicação por meio eletrônico, e afixado na sede do Sindicato e nas Delegacias.

Art. 46º - As duas convocações para a Assembleia Geral poderão ser marcadas para o mesmo dia, ressalvadas as restrições legais.

Art. 47º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e não poderão deliberar sobre outra matéria que não especificada na "Ordem do Dia" do Edital de convocação.

Art. 48º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para:

- a) discussão e aprovação do relatório e das contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior, baseada no parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 de junho;
- b) apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária para o Exercício seguinte, até o dia 30 de novembro.

Art. 49º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á trienalmente para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 50º - As Assembleias Gerais extraordinárias realizar-se-ão, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) por requerimento dos associados, em número mínimo de 10% (dez por cento), que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - À convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando feita pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, o qual terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo estipulado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, com audiência da autoridade competente.

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesa, a maioria dos que a convocaram.

Art. 51º - O Presidente da mesa será escolhido pela Assembleia Geral, cabendo a ele indicar o seu secretário.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Art. 52º - Da reunião da Assembleia Geral será lavrada a competente Ata circunstanciada e que será devidamente autenticada pela Mesa que tiver dirigido os trabalhos.

Parágrafo único - O Livro de Atas será constituído de folhas soltas, numeradas, impressas somente em uma face e encadernadas ao completar a centésima folha.

CAPÍTULO XII Da Negociação Intersindical

Art. 53º - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, delegará competência à Diretoria e estabelecerá os limites para a negociação intersindical.

Art. 54º - A Diretoria, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral, representará a categoria nas negociações intersindicais.

CAPÍTULO XIII Das Delegacias e dos Delegados Sindicais

Art. 55º - Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais a que se refere a CLT, a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos, salvo mandatário com poderes outorgados por procuração da Diretoria ou associado investido em representação prevista em lei.

Art. 56º - As Delegacias Regionais serão criadas, pela Diretoria, de acordo com as necessidades.

Art. 57º - Os Delegados Sindicais serão credenciados pela Diretoria.

Parágrafo único - Para locais com pequena concentração de associados, o Sindicato poderá manter um representante Sindical.

Art. 58º - O funcionamento das Delegacias, bem como o credenciamento dos Delegados, constarão do Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV Do Patrimônio

Art. 59º - Constituem patrimônio do Sindicato:

- as contribuições dos que participam da categoria representada;
- as mensalidades dos associados;
- doações e legados;
- os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;
- as multas e outras rendas eventuais.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Art. 60º - As despesas do Sindicato correrão pelas seguintes rubricas:

- a) contribuições federativas;
- b) ensino técnico-profissional;
- c) intercâmbio comercial;
- d) despesas gerais;
- e) móveis e utensílios;
- f) expedientes;
- g) representação;
- h) despesas de conservação (móveis e utensílios);
- i) previdência (Seguro Social);
- j) impostos;
- k) multas;
- l) honorários e comissões;
- m) assistência social, judiciária, hospitalar, médica e dentária.

Art. 61º - A administração do patrimônio do Sindicato constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 62º - Os títulos de renda e os bens imóveis e móveis do Sindicato só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em escrutínio secreto.

§ 1º - Caso não seja obtido o quórum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - Da deliberação da Assembleia Geral concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 4º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os recursos destinados ao pagamento, total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos, serão consignados, obrigatoriamente, no "Orçamento Anual" do Sindicato.

Art. 63º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 64º - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 65º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, em se tratando de numerários de caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada do Banco do Brasil S/A, a crédito da conta

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

"MTB -Conta de Emprego e Salário - Depósitos dos Poderes Públicos" e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO XV Disposições Gerais e Transitórias

Art. 66º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- a) aprovação das contas da Diretoria;
- b) julgamento dos atos da Diretoria;
- c) apreciação das penalidades impostas aos associados;
- d) dispor sobre o patrimônio do Sindicato;
- e) assuntos que forem julgados de igual interesse social.

Art. 67º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.


Art. 68º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 69º - A duração da entidade será por prazo indeterminado.

Art. 70º - Os presentes Estatutos, que entrarão em vigor na data da sua divulgação, só poderão ser reformados por uma Assembleia Geral para este fim convocada, com o quórum de deliberação previsto no artigo 42 destes Estatutos, cabendo à Diretoria providenciar o seu registro junto ao Ministério do Trabalho.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da mesa deu por encerrada a Assembleia às 15 horas e 40 minutos, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e discutida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Anexo a esta Ata, documentação composta da lista de presença, edital de convocação e relação com informações das empresas presentes e seus representantes.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.


GERALDO AMADEO BERTOLOTTI STRAMBI

PRESIDENTE

CPF: 370.070.766-53

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Marcia Cristina da Silva Carrez Santoro

MARCIA CRISTINA DA SILVA CARREZ SANTORO
SECRETÁRIA
CPF: 028.769.127-67

Glória Maria de Lossio Brasil

pp AEROLEO TAXI AEREO
GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL (p.p.)
CPF: 889.350.807-06

Glória Maria de Lossio Brasil

pp LIDER TAXI AEREO
GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL (p.p.)
CPF: 889.350.807-06

Glória Maria de Lossio Brasil

RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI
pp GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL (p.p.)
CPF: 889.350.807-06

Heron Hollerbach Nobre

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TAXI AEREO S.A
HERON HOLLERBACH NOBRE (p.p.)
CPF: 957.668.806-00


[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

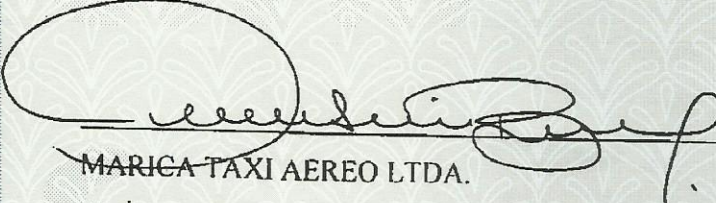
Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 9719118

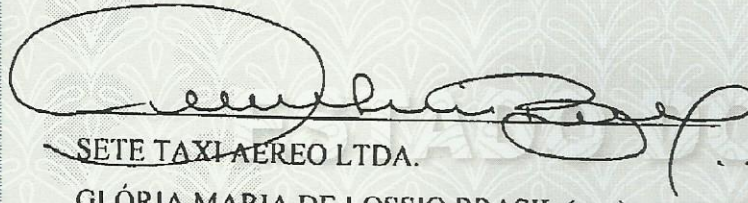
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO



ANA PAULA GUIMARÃES SCHMIDT
OAB: 107757 OAB/RJ



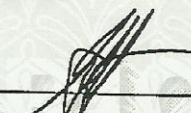
MARICA TAXI AEREO LTDA.
GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL (p.p.)
CPF: 889.350.807-06



SETE TAXI AEREO LTDA.
GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL (p.p.)
CPF: 889.350.807-06




EMAR TAXI AEREO LTDA.
EDUARDO AFFONSO F. MENDONÇA
CPF: 363.127.627-34

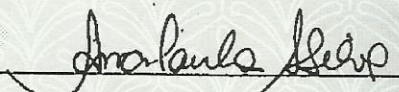


HELISUL TAXI AEREO LTDA.
LUIZ CARLOS MUNHOZ
CPF: 358.692.169-15



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO


CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A.
GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL (p.p.)
CPF: 889.350.807-06


ANA PAULA SIQUEIRA DA SILVA.
CONTADORA SNETA
CRC: 09428102

ESTADO DO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 22817

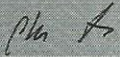
201803081437125 20/03/2018

Emol: 260,28 Tributo: 88,49

Selo: ECGV 39568 CWM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO